PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 19/68

PROROGADA P/ decurso de prazo em 30 / 06 / 1968

VISTO

SUMULA: Autoriza a cobrança de tributos vencidos, com dispensa de multa, juros de mora e correção monetária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, a receber tributos municipais vencidos, inscritos em Dívida Ativa ou não, até o exercício de 1967, inclusive, com dispensa de multas e correção monetária, e juros de mora.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de ato de sua competência, poderá prorrogar o prazo de que trata êste artigo por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º - Para os efeitos dêste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado à vista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 31 de Maio de 1.968.

a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

a) G E N I V A L R O S S
Diretor Administrativo

D/A/S-

FOLHA 023
PROJETO DE LEI 019/68
Executivo